# PREFEITURA MUNICIPAL DE LOR

ESTADO DE SÃO PAULO



LIVRO DE LEIS

94

### = LEI Nº 2.094, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1993 =

Dispõe sobre reserva de vagas em cargos e empregos públicos para pessoas portadoras de deficiência e define critérios para sua admissão.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE, Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

 $\underline{F}$   $\underline{A}$   $\underline{Z}$   $\underline{S}$   $\underline{A}$   $\underline{B}$   $\underline{E}$   $\underline{R}$ , que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º Ficam os Órgãos da Administração Municipal direta e indireta obrigados a reservar 5% dos cargos e empregos, a serem preenchidos, para pessoas portadoras de deficiência.
- Parágrafo Único Entende-se como pessoa portadora de deficiên cia o indivíduo que apresenta uma deficiência mental, motriz ou sensorial com caráter habi tual de cronicidade e persistência de alteração de vida.
- Artigo 2º As pessoas portadoras de deficiência, admitidas nos termos desta Lei, exercerão funções compatíveis com as limitações que apresentarem.
  - § 1º Os critérios de avaliação para admissão serão estritamente funcionais, inclusive os exames médicos, que serão realizados por especialistas no tipo de deficiência do candidato, após as provas do concurso, devendo, aqueles serem orientados no sentido da função a ser exercida pelo deficiente.
  - $2^{\circ}$  É assegurado ao deficiente a possibilidade de acesso so ao local de trabalho.
- Artigo 3º Os Órgãos da Administração Pública Municipal direta indireta, encaminharão anualmente ao CADE(Cen

D Q

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.° 005

#### LIVRO DE LEIS

## (CONTINUAÇÃO DA LEI № 2.094/93)

de Apoio ao Deficiente) a relação dos funcionários e empregados portadores de deficiência existentes em seus quadros, bem como o número de vagas eferecidas no ano anterior.

- Artigo 4º As administradores e dirigentes dos Órgãos Públicos serão responsabilizados pelo não cumprimento desta Lei.
- Artigo 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 10 de dezembro de 1993.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE

Prefeita Municipal

CLEBER JOSÉ GUIMARÃES

Procurador Chefe

Registrada em Livro próprio da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal na data supra.

MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretária Adjunta de Legislação